



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____ / ____ / ____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____		Projetos De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	☒	Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que seja encaminhada a esta Casa de Leis, em relação ao Reajuste Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais:

1. Impacto financeiro do pagamento referente ao ano/exercício de 2020;
2. Previsão de Impacto financeiro para o pagamento referente aos percentuais acumulados de correção de 2020 e 2021, a ser pago em 2022.
3. Impacto total previsto dos dois exercícios, cumulativamente;
4. Impacto percentual sobre os atuais 48,39% de despesa com pessoal;

Sala das sessões, segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello – Solidariedade

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o julgamento, pelo Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) apontando serem legais os pagamentos retroativos de revisão geral anual (RGA) referentes ao exercício de 2019, a resposta ao presente requerimento visa esclarecer o atendimento às condições para o pagamento do reajuste.

Para o Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, "A possibilidade de concessão de revisão geral anual, com base em determinação legal anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173/2020 (28/05/2020), **deve atender à programação orçamentária (a), à capacidade financeira da administração e aos limites de despesa com pessoal (b)**"

As peças orçamentárias (PPA e LDO) já encontram-se apresentadas a esta casa de leis e o limite de despesa com pessoal, atualmente, encontra-se abaixo do prudencial, ou seja, atendendo às condições para o pagamento do Reajuste Geral Anual, após a vigência da Lei Complementar Federal 173/2020.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.

Cézare Pastorello